



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

DECISÃO PLENÁRIA

Reunião: Ordinária

Nº. 02/2023

Decisão Plenária: Nº 005/2023 – PL/MA

Referência: Protocolo Nº 2718016/2023 – Cadastro do Curso de Graduação em Engenharia CIVIL.

Interessados: FACULDADE DE IMPERATRIZ WYDEN - FACIMP WYDEN

EMENTA: APROVA O CADASTRO DO CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA CIVIL.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, apreciando o processo nº **2718016/2023** que trata do Cadastro do Curso Superior de Graduação em Engenharia CIVIL da FACULDADE DE IMPERATRIZ WYDEN - FACIMP WYDEN, em reunião plenária ordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; CONSIDERANDO o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução nº. 1.073/2016 do CONFEA; CONSIDERANDO A ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, instituída pela Decisão Plenária 01/2023-PL/MA e sua competência exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016; CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento individual de cada curso; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino possui cadastro no CREA-MA; CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou: • Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro do Curso; • Documento constando nome do Coordenador do Curso; • Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; • Projeto Pedagógico Completo; • Fotografias dos Laboratórios. • Lista de alunos concludentes; • Formulário B, do CONFEA; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea; CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a

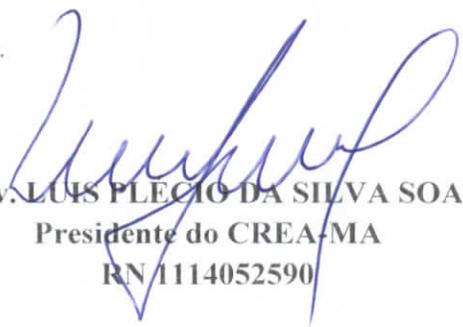


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA/CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1.073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO a análise da CEAP realizada na documentação apresentada conforme planilha em anexo. CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO a Decisão da C.E.E.C/MA que decidiu pelo cadastro do curso, com atribuições regulamentadas na Resolução 1.073/2016 e no Art. 7º da Resolução 218/1973-CONFEA seguindo a análise da CEAP. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU: APROVAR**, por unanimidade, o Cadastro do Curso de Graduação em Engenharia CIVIL, da instituição de ensino FACULDADE DE IMPERATRIZ WYDEN - FACIMP WYDEN, concedendo aos egressos o título de ENGENHEIRO (A) CIVIL (111-02-00), Grupo 1: Engenharia, Modalidade 1: civil, Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas no Resolução 1.073/2016 e no artigo 7º da Resolução 218/1973. Presidiu a reunião o senhor Presidente Engenheiro Civil **LUIS PLÉCIO DA SILVA SOARES**. VOTARAM FAVORAVELMENTE OS CONSELHEIROS REGIONAIS: ANTÔNIO VILSON SILVA DIAS, MARCELO DE SOUSA CRUZ, REGINALDO CARVALHO TELLES DE SOUSA FILHO, NELSON JOSÉ BELLO CAVALCANTI, LUCIANA SOARES SANTOS JACINTO, FERNANDO LUIZ BECKMAN PEREIRA, ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA, CIRO DAL BIANCO LOPES, FILOMENA ANTÔNIA DE CARVALHO MATOS, JOELBER COSTA DE OLIVEIRA, NATHALIA CUNHA ALMEIDA PINHEIRO, THOMAZ HENRIQUE OLIVEIRA FERNANDES, RODRIGO JORGE SILVA BRAGA, STÉFANNY BARROS PORTELA, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, SAMUEL DÓRIA CARVALHO JÚNIOR, LUÍS ANTÔNIO SIMÕES HADADE, FRANKLYN ROSEVERTHE VERAS DA SILVA, FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS, DIEGO ROSA DOS SANTOS, AIRTON ANTELMO DE SOUSA, CARLOS RONYHELTON SANTANA DE OLIVEIRA, PATRYCKSON MARINHO SANTOS, GREGORI DA ENCARNAÇÃO FERRÃO, GUILHERME HENRIQUE RAMOS SILVA, RODRIGO DOMINICI SILVA E CATTERINA DAL BIANCO.

Cientifique-se e Cumpra-se

São Luís, 07 de fevereiro de 2023.


Eng. Civ. **LUIS PLECIO DA SILVA SOARES**
Presidente do CREA-MA
RN 1114052590